

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal - Francisco de Paula Ribeiro Junior

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretaria Municipal de Saúde - Carlos Roberto da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira

Vereador – Valfrido Bento Cintra

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2023 DISPENSA Nº. 01/2023

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO - CNPJ № 01.346.284/0001-35 e ETAA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA - CNPJ № 57.125.353/0001-35.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nºs 103, de 12/11/2019; 47, de 05/07/2005; Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998; Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998; Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004; Portaria MTP nº 172 de 11/02/2005; nº 464 de 19/11/2018 e PORTARIA MTP N° 1.467/2022 e instruções normativas e portarias da SPREV e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária que compreenderá:

- a) Determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
- b) Calcular a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder;
- c) Projeção dos valores a serem recebidos do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, conforme dispõe a Lei Nº 7.796/99, Decreto Nº 3.112/99 e Portaria Nº 6.209/99.
- d) Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência;
- e) Parecer Atuarial Conclusivo;
- f) Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA):
- g) Nota Técnica Atuarial;
- h) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.

VALOR: R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do Orçamento vigente, a saber: 02.002 – Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo. Funcional Programática: 2030. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assinam: Maxwell de Oliveira Marchetti – Diretor Presidente do PREV ROCHEDO e Richard Mendes Dutzmann – Sócio Titular da Etaa – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Data: 20/01/2023

MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTI

Diretor Presidente PREV ROCHEDO

Resolução nº 003/2022

Rochedo - MS, 15 de abril de 2022.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **1** de **2** "Dispõe sobre aprovação da gestão financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, conforme Lei 8.842 de 4 de Janeiro de 1994 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI e na Lei Municipal 893/2022 considerando a aprovação da Plenária:



- Art. 1 Aprovar como gestor da administração financeira do Fundo Municipal, o senhor Luiz Gustavo Winkler, Secretário de Assistência Social, Emprego e Renda, do município de Rochedo/MS.
- Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Márcia Passos Fernandes PRESIDENTE C.M.D.P.I

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **2** de **2**